

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Institui o mês de Maio como “Mês Ouro”, mês de conscientização sobre a família como o berço da saúde, do fortalecimento dos vínculos familiares e da promoção da convivência familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Mês Ouro”, de conscientização sobre a família como berço da saúde, do fortalecimento dos vínculos familiares e da promoção da convivência familiar, a ser celebrado anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. Durante o período referido no *caput*, promover-se-á campanha de conscientização, com a realização de palestras, seminários, e atividades educativas e com a veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações. Concomitantemente prédios públicos e monumentos devem ser iluminados com a cor dourada em todo o país.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A família é reconhecida como matriz civilizatória, pois constitui a base da sociedade. O grupo familiar contém um feixe de relações decisivo para a formação da pessoa, tornando-se uma referência simbólica e relacional

marcada por um fundamento qualitativo que a distingue de outros grupos sociais.

Este fundamento expressa a peculiar capacidade das relações familiares de gerar vida e indicar o sentido (telos) que envolve a existência humana.

Trata-se de um lugar privilegiado e adequado ao desenvolvimento humano e social, para o qual convergem uma multiplicidade de significados e práticas que criam condições favoráveis à saúde e ao cuidado nas relações entre seus membros.

Do ponto de vista da saúde, importa considerar as pessoas envolvidas nas relações familiares e que compõem a rede de cuidados, desde a relação de conjugalidade, como a relação de filiação: os pais, os avós, tios etc.

Através desta rede de cuidados, a família possibilita a seus membros o exercício da responsabilidade pela promoção, proteção, acolhida e respostas às necessidades específicas das pessoas em cada etapa da vida.

Nos casos em que os membros da família apresentam necessidades temporárias ou permanentes que dificultam a autonomia, em geral, a família atua de modo a mediar os cuidados médicos e assistenciais para aquele indivíduo, e deste modo, atenuam as dificuldades decorrentes de enfermidades físicas ou psíquicas, ou ainda, de sustento econômico.

Há farta literatura científica a indicar que a partir da constituição da família, a geração e o cuidado, quando no adoecimento e na saúde, o envelhecimento e a morte constituem ações ou processos ligados às relações familiares. Ao seguir estes processos, evidencia-se que a família atravessa diferentes etapas nas quais ultrapassa dificuldades com base na busca de cada membro por recursos internos e externos.

Deste modo, a família integra a rede de cuidados à saúde e executa um papel insubstituível, pois facilita respostas a problemas e necessidades cotidianos que de outro modo, a sociedade não enfrentaria, pois não teria tecnologia suficiente para assumir tarefas desempenhadas pela família com uma qualidade muito superior e sob menor custo.

Assim, através da proteção, promoção, acolhida, integração e de respostas que oferece às necessidades de seus membros em cada etapa do ciclo de vida e, ainda, em acontecimentos disruptivos, a família favorece o desenvolvimento da sociedade.

A família é, portanto, um sujeito social, alvo estratégico de políticas públicas que a protegem e promovem, enquanto rede social eficaz, produzindo, através do seu fortalecimento, o desenvolvimento de toda a sociedade.

No ordenamento jurídico brasileiro, já é ressaltada a importância da família na promoção da saúde. A Constituição Federal de 1988¹ consagra, no seu art. 6º, o conjunto de direitos fundamentais, dentre eles, o direito à saúde, alimentação, proteção à maternidade e à infância. Já o art. 227, dispõe que à família, à sociedade e ao Estado é atribuído o dever de garantir, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito da criança à vida, saúde e alimentação.

Enquanto isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente² estabelece no art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (grifo nosso).

Não à toa a “Lei Orgânica da Assistência Social” destaca, em seu art. 2º, que um dos objetivos da assistência social é a “proteção da família”. Além disso, o direito à “convivência familiar” é assegurado como um princípio geral, mencionado no art. 4º. Por fim, o art. 6º da referida lei dispõe o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” como objetivo da rede de proteção social, mantida pelo Estado.

Por sua vez, no ordenamento internacional destaca-se trecho do preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU)³, no qual

¹ BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

² BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

afirma que a família é unidade fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, devendo receber a proteção e assistência necessárias para que possa assumir plenamente suas responsabilidades frente à comunidade.

Em 2018 o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF publicou um relatório⁴ em que aponta a contribuição da família, unidade social e natural de todas as sociedades modernas, para o progresso social e desenvolvimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) - grupo de indicadores de progresso social globalmente definidos, que têm como objetivo definir ambições globais de progresso social sustentável, através de 17 dimensões e 169 metas, até 2030.

O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 trata sobre famílias e saúde e tem como foco Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT), isto é, quadros crônicos de adoecimento não veiculados entre indivíduos, além de acidentes. Trata-se da causa de morte de 38 milhões de pessoas ao redor do mundo a cada ano, com três quartos (28 milhões) em países de renda baixa e média (OMS, 2015)⁵. O estudo destaca que as escolhas de estilo de vida no ambiente familiar são relevantes na prevenção de DANT; muitos comportamentos saudáveis são, geralmente, estabelecidos na infância e levados ao longo da vida adulta⁶. Ademais, abandono e violência sofridos por membros vulneráveis constituem um grande desafio à prevenção e promoção da saúde. Desta forma, ambientes familiares de qualidade promovem e difundem comportamentos saudáveis, e ainda, oferecem o suporte adequado ao cuidado à saúde.

A família é a célula básica e fundamental de qualquer sociedade. É a partir dela que se dá a origem da vida. É a partir dela que o ser humano torna-se um ser social e aprende a viver em comunidade. É na família

³ ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança** - Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro e 1990.

⁴ UNICEF. **Key Findings on Families, Family Policy and the Sustainable Development Goals: Synthesis Report**, UNICEF Office of Research - Innocenti. Florence, 2018.

⁵ Organização Mundial da Saúde OMS (2015). **Fact Sheet Noncommunicable Diseases**. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable-diseases>

⁶ HBSC (2010). **'Health Behaviour in School-aged Children Study'**, Disponível em: < www.hbsc.org >

que se incorpora valores éticos e humanitários. Como afirma Alexandre Libanori, no portal logosófico, “é no convívio familiar que aprendemos, um com o outro, a respeitar, partilhar, ter compromisso, disciplina e administrar conflitos”.

Se, hoje, observamos a nossa sociedade passa por momentos difíceis, com o crime e as drogas atraindo um número crescente de jovens, constatamos também que o problema guarda estreita associação com o elevado número de lares desfeitos e de famílias que vivem em condições adversas em nossas comunidades. Entre 1996 e 2014, o número de jovens entre 12 e 17 anos que foram apreendidos no Brasil pela prática infracional aumentou em quase seis vezes, de acordo com o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. O principal ato infracional praticado pelos jovens é o roubo, seguido do tráfico de drogas. Uma pesquisa do Instituto Sou da Paz, publicada em São Paulo, em 2019, revelou que em 51,1% dos casos que geraram a apreensão de um adolescente, foi motivado por tráfico de drogas.

Paulo Enéas, em artigo na *Crítica Nacional*, afirma que “a desestruturação familiar acarretada pela ausência da figura masculina e pela sobrecarga de responsabilidade material e de criação imposta à mulher, combinada com um ambiente de predomínio e controle por parte do crime organizado, geram uma situação objetiva em que as crianças e adolescentes dessas famílias passam a ter maior probabilidade de adentrar ao mundo do crime por meio do aliciamento”.

Por sua vez, a pesquisadora Aline Pereira de Avellar, em artigo publicado pela *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, CSOnline, aponta para a existência de conexões entre o rompimento familiar e a delinquência. Sua pesquisa revela que “há evidências de que programas intensivos direcionados às famílias de jovens em situação de risco funcionarão mais provavelmente como redutores da criminalidade do que aqueles direcionados a pessoas já envolvidas em atividades ilegais”.

A médica Vera Cordeiro, no programa Café Filosófico, da TV Cultura, atestou a importância crítica que tem a família para o desenvolvimento de uma sociedade saudável e o fortalecimento da própria cidadania. Segundo

ela, o tratamento que realizava para crianças na primeira infância em cenários adversos a fez entender que “tínhamos que tratar da família inteira, em várias áreas: saúde, educação moradia, cidadania e renda, se pretendíamos melhorar a saúde das mesmas”. Assim, para tratar de uma criança, Dra. Cordeiro e seus colaboradores aprenderam que teriam que começar com a família, com um plano de ação familiar.

Tratam-se, pois, de indícios de que o Estado, responsável pela proteção à família, de acordo com o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, necessita planejar e executar iniciativas que fortaleçam a família e os laços familiares. Pesquisas como a de Aline Avellar demonstram que a saída para o colapso social que estamos vivendo, sobretudo com o crime tomando conta de nossos jovens, reside no fortalecimento da família como instituição basilar. Experiências como a da Dra. Vera Cordeiro constataam que a própria saúde das pessoas, das crianças e adolescentes, tem uma relação direta com a vida familiar. Segundo ela, um ambiente familiar salutar, harmonioso, gera cura e saúde, enquanto ambientes familiares disfuncionais geram doença. Para a Dra. Cordeiro, como se pode querer que uma criança aprenda matemática, se alfabetize, renda na escola, ao passo que em casa ela vive num ambiente de família disfuncional?

O papel da família é, portanto, fundamental para a sociedade. Somos uma coletividade de famílias. Sem famílias, não há contrato social, só a individualização exagerada, sem espírito de comunidade. E comunidade começa na família.

Destinar um mês do ano para estimular a conscientização do papel da família como berço da saúde em nossa sociedade apresenta-se como um importante passo na direção do desenvolvimento social no Brasil. A escolha de maio como mês dedicado à família não é, contudo, aleatória. Trata-se do mês em que comemoramos o dia das mães. Outrossim, o Dia Mundial da Família, instituído pelas Nações Unidas em 1993, é observado todos os anos no dia 15 de maio. Assim, nada mais oportuno do que se comemorar o importante papel da família em nossa sociedade durante todo o mês de maio.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DIEGO GARCIA

Deputado Federal

PODE/PR